Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.761, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei n.º 4.617/2009, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com os Municípios pertencentes à Associação de Municípios do Alto Uruguai (AMAU) e demais Municípios do Rio Grande do Sul, que demonstrem interesse, e a empresa Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, visando a distribuição do Valor Adicionado do ICMS.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica revogado o Art. 3.º da Lei n.º 4.617, de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º Revogado." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 6.º da Lei n.º 4.617, de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º Os Convênios entrarão em vigor nas datas de suas assinaturas e terão vigência de 60 (sessenta) meses." (NR)

Art. 3.º Fica incluído Parágrafo único ao Art. 7.º da Lei n.º 4.617, de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º .....

Parágrafo único. Não se aplica o caput deste Artigo quando a alteração se tratar da renovação da vigência do Convênio celebrado com cada Município." (NR)

Art. 4.º Fica alterado o *caput* da Cláusula Segunda da Minuta do Termo de Convênio Intermunicipal, que é parte integrante da Lei n.º 4.617, de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA:

O Valor Adicionado, referente à industrialização de produtos na Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, em sua unidade industrial de Biodiesel, situada no Município de Erechim, será distribuído entre os Municípios conveniados recebendo cada um o percentual correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) da matéria-prima originária de seu território, conforme Art. 4.º da Lei Municipal de Erechim n.º 4.617/2009.

....." *(NR)*

Art. 5.º Fica alterada a Cláusula Terceira da Minuta do Termo de Convênio Intermunicipal, que é parte integrante da Lei n.º 4.617, de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA:

O disposto neste Convênio será inteiramente aplicável a partir da data de sua assinatura e terá vigência por 60 (sessenta) meses." (NR)

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de dezembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração